



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui o Escritório *Compliance* Público na Secretaria de Estado da Retomada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/23, e

Considerando o Programa de *Compliance*, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público – PCP, pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Retomada, responsável por orientar e acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Gerência da Secretaria-Geral;
- III. Chefia de Gabinete;
- IV. Escritório de Projetos Setorial;
- V. Comunicação Setorial;
- VI. Subsecretaria do Trabalho e da Renda;
- VII. Subsecretaria de Fomento aos Eventos

- VIII. Superintendência de Gestão Integrada;
- IX. Gerência de Planejamento e Finanças;
- X. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- XI. Gerência de Compras Governamentais;
- XII. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;
- XIII. Gerência de Tecnologia;
- XIV. Gerência de Contabilidade;
- XV. Superintendência de Equipamentos Públicos;
- XVI. Gerência do Centro de Convenções de Anápolis;
- XVII. Gerência de Administração de Concessões;
- XVIII. Superintendência do Espaço Oscar Niemeyer;
- XIX. Gerência de Galerias e Museus;
- XX. Superintendência de Áreas Vulneráveis;
- XXI. Gerência de Cooperativismo;
- XXII. Gerência de Parcerias e Convênios;
- XXIII. Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda;
- XXIV. Gerência do Artesanato;
- XXV. Gerência de Mobilização para Emprego e Renda e Arranjos Produtivos Locais;
- XXVI. Gerência de Apoio ao Fomento;
- XXVII. Superintendência de Qualificação Profissional;
- XXVIII. Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos;
- XXIX. Gerência de Avaliações de Metas de Qualificação;
- XXX. Superintendência do Mais Emprego; e
- XXXI. Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho.

Parágrafo único: O Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado da Retomada, denominado Escritório Compliance, será coordenado pela Superintendência de Gestão Integrada.

Art. 2º–Compete ao Escritório *Compliance*:

- I. orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento no Sistema *Smartsheet* ou outra ferramenta utilizada pelos proprietários dos riscos;
- II. coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;
- III. coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;
- IV. monitorar e orientar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;
- V. atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos, e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, bem

como entre a Pasta e a CGE;

VI. comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos por toda a organização;

VII. auxiliar no agendamento, pauta, organização e elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

VIII. atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX. promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X. auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos e no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XI. estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII. coordenar o trâmite e arquivamento de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII. acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Único - As reuniões do Escritório *Compliance*, deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata e sedarão em caráter ordinário e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º - Revogar a Portaria 32, de 14 de março de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/03/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71896693** e o código CRC **559B25DD**.



Referência: Processo nº 202119222000011



SEI 71896693